



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

#### PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 13/2019

**EMENTA:** Profissional de Enfermagem solicita parecer técnico questionando se faz parte do rol de atribuições ou se a equipe de enfermagem possui competência para providenciar o conserto de equipamentos hospitalares, realizar orçamentos, processos de compra, manutenção corretiva do carro de anestesia e troca de lâmpadas de foco cirúrgico.

**Descritores:** gerenciamento, equipamento, materiais e manutenção.

#### DO FATO

Solicitação do Departamento de Fiscalização do COREN-DF à Câmara Técnica de Assistência – CTA do COREN-DF sobre a demanda dos Profissionais de Enfermagem quanto à sua atuação no gerenciamento de equipamentos hospitalares.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen nº 564/2017 está definida como:

[...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

A profissão de Enfermagem, está regulamentada na Lei 7.498 de 25 de junho de 1986 e no Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987, que a regulamenta. Definem-se nestes documentos, os direitos, as competências das diferentes categorias da Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos éticos (BRASIL, 1986, 1987, 2018).

De acordo com Almeida (2016) os equipamentos médico-hospitalares são essenciais



para o diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação da saúde, viabilizando a oferta de serviços de qualidade à vida do usuário, atentando às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no que diz respeito à qualidade e segurança.

A ANVISA define produtos para saúde como “[...] produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, na reabilitação ou monitoração de pacientes [...]”. Dentre os produtos para saúde, encontram-se os equipamentos e materiais de saúde [...] que são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos [...]. (BRASIL, 1997).

O gerenciamento dos equipamentos hospitalares começa com a previsão de aquisição, até o seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente. (BRASIL, 2010).

Os processos de compra, manutenção ou trocas de equipamentos nas instituições públicas exigem o cumprimento da legislação do estatuto de compras públicas da Lei nº 8.666/13, da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde (PNGTS) - Portaria nº 2.510/GM e a Lei nº 12.041 de 28 de abril de 2011 que estabelece, a respeito da assistência terapêutica e da aquisição de tecnologia em saúde, por meio da incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, materiais e procedimentos. Enquanto nas instituições privadas, a compra é realizada de forma direta. O que torna o processo mais rápido e menos burocrático.

Segundo Amorim (2015), a gestão eficiente dos equipamentos médicos hospitalares é parte integrante dos cuidados ao paciente, sendo importante componente para garantia da integralidade, e está diretamente ligada à qualidade dos serviços, sendo essencial o serviço de manutenção.

De acordo com Fernandes (2010), manutenção consiste em um conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de máquinas, equipamentos, ferramentas e instalações.

A manutenção corretiva visa corrigir, restaurar, recuperar a capacidade produtiva de um equipamento ou instalação, que tenha cessado ou diminuído sua capacidade de exercer as



funções às quais foi projetado. É aquela que exige atendimento imediato. Enquanto a manutenção preventiva é programada e consiste em um roteiro composto basicamente por procedimentos de inspeção-geral, troca de peças e acessórios com vida útil vencida, lubrificação geral, aferição e posterior calibração do equipamento, testes de desempenho e segurança. Além da verificação dos itens acima, dever ser observadas as recomendações do fabricante e normas governamentais (CALIL, 1998; FERNANDES, 2010).

A Diretriz Curricular Nacional (DCN) do Curso de Graduação de Enfermagem, diz que o profissional deve estar apto a fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que deve estar apto a ser gestor, empregador ou líderes na equipe de saúde (BRASIL, 2001). Entretanto, muitos enfermeiros ainda consideram gerenciar e cuidar como atividades dicotômicas e incompatíveis em sua realização e estabelecem uma diferença entre cuidado direto e cuidado indireto, valorizando e entendendo como cuidado somente aquilo que depende de sua ação direta junto ao paciente (SANTOS, 2013).

O gerenciamento de materiais faz parte das atribuições do enfermeiro, tanto por sua atuação na coordenação das unidades assistenciais, responsável pelas ações de previsão, provisão e controle de recursos utilizados pela equipe, bem como na qualidade de prestador de cuidados diretos ao paciente e consumidor intermediário dos materiais (HAUSMANN; PEDUZZI, 2009; CHAVES; CAMELO; LAUS, 2011).

A Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, em seus artigos 11º, 12º e 13º estabelecem que as atividades desempenhadas pelos profissionais de enfermagem são privativamente dirigidas, planejadas, organizadas e coordenadas pelo Enfermeiro e que os Técnicos / Auxiliares de Enfermagem exercem suas atividades de acordo com o seu respectivo nível e participam do planejamento à execução dos serviços de enfermagem.

Segundo o art. 11º inciso III e IV do Decreto n 94.406/87, que regulamenta a lei de exercício profissional, cabe ao profissional de enfermagem executar atividades de desinfecção, limpeza e ordem do material e equipamentos da unidade de saúde.

## **CONCLUSÃO**

Os profissionais de enfermagem exercem suas atividades baseados em preceitos éticos e legais. E, além desse aparato legal, se utilizam do regimento interno, protocolos operacionais e normativas institucionais para nortear a assistência dos serviços diretos e



indiretamente ligados ao paciente.

Nesse rol de normas legais e infralegais não há amparo legal que justifique a licitude de profissionais de enfermagem realizar serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos ou prestar qualquer outro serviço de engenharia clínica e manutenção predial.

Em relação a possuir competência para gerenciar o funcionamento dos equipamentos da unidade, visando oferecer meios para uma assistência segura ao paciente, à graduação confere ao Enfermeiro essa qualidade e o curso técnico/auxiliar de enfermagem oferece a competência para organizar, limpar, e disponibilizar alguns equipamentos quando solicitado. A habilidade para realizar testes, visando verificar o funcionamento do equipamento, somente é adquirida após treinamento oferecido pelo representante/fabricante.

Quanto à competência para participar e instruir processos licitatórios, orçamentos, compras, descarte de equipamentos e demais ações que visam análise e aquisição de tecnologias em saúde deve ser adquirida através de cursos oferecidos por instituições de ensino ou pela própria instituição de saúde. Dado à natureza da profissão de estar inserida em todas as unidades assistenciais essa atividade pode ser desempenhada com total maestria.

Quanto à solicitação de correção de qualquer avaria, quer seja em equipamento ou na estrutura física hospitalar, os profissionais de enfermagem tem o dever ético e legal de requererem o conserto, uma vez que pode comprometer a qualidade da assistência oferecida ao paciente.

É o parecer.

Brasília, 12 de junho de 2019

**Igor Ribeiro Oliveira**  
**CORENDF 391.833-ENF**  
**Colaboradora da CTA**  
**Câmara Técnica de Assistência do COREN-DF**

**Aprovado em 12 de junho de 2019 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.**

**Homologado em 28 de Junho de 2019 na 518 Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.**



## REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, L.M, SILVA H.T.H. **Equipamento médico-hospitalar: uma gestão na área da saúde**. Interdisciplinary Journal of Health Education. 2016. Jan-Jul;1(1):32-39.
2. AMARAL, H.C.M. **O processo de planejamento estratégico do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina: entre a intenção e a prática** [dissertação]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico. Programa de Pós-graduação em Administração Universitária; 2013.
3. AMORIM, A. S.; PINTO JUNIOR, V. L.; SHIMIZU, H. E. **O desafio da gestão de equipamentos médico-hospitalares no Sistema Único de Saúde**. SAÚDE DEBATE. rio de Janeiro, v. 39, n. 105, p.350-362, ABR-JUN 2015.
4. BOGO, P. C.; BERNARDINO, E.; CASTILHO, V.; CRUZ, E. D. A. **O enfermeiro no gerenciamento de materiais em hospitais de ensino**. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 49, n. 4, p. 632-639, 2015. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/reeusp/article/view/103396/101868>>.
5. BRASIL, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES Nº 3, de 7 de novembro de 2001**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.
6. \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994**.
7. \_\_\_\_\_. **Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986**, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.
8. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria MS nº 2.915, de 12 de dezembro de 2011** – Institui a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS).
9. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde – PNGTS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010.
10. \_\_\_\_\_. **Parecer COREN-DF 04/2019** que dispõe sobre responsabilidade de pedir, controlar o consumo e cautelas de medicamentos.
11. \_\_\_\_\_. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 2, de 25 de janeiro de 2010** - Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
12. \_\_\_\_\_. **Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987** que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.
13. CALIL, SAIDE JORGE; TEIXEIRA, M.S. **Gerenciamento de Manutenção de Equipamentos Hospitalares**, volume 11 / Saide Jorge Calil, Marilda Solon Teixeira. – São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 1998. – (Série Saúde & Cidadania).
14. CHAVES, L. D. P.; CAMELO, S. H. H.; LAUS, A. M. **Mobilizing competences for nursing care management**. Revista Eletrônica de Enfermagem [Internet], v. 13, n. 4, p. 594-6, 2011. Disponível em: <<http://www.fen.ufg.br/revista/v13/n4/pdf/v13n4a01-en.pdf12>>.



15. FERNANDES, J.C. **Manutenção corretiva: manutenção e lubrificação de equipamentos.** UNESP, SP: 2010. Disponível em <[http://wwwp.feb.unesp.br/jcandido/manutencao/Grupo\\_6.pdf](http://wwwp.feb.unesp.br/jcandido/manutencao/Grupo_6.pdf)>
16. HAUSMANN, M.; PEDUZZI, M. **Articulação entre as dimensões gerencial e assistencial do processo de trabalho do enfermeiro.** Texto e Contexto de Enfermagem, v. 18, n. 2, p. 258-65, 2009.
17. Nascimento, S.M. **As funções gerenciais do enfermeiro no cotidiano da assistência hospitalar** [dissertação]. Rio de Janeiro. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Programa de Pós-graduação em Enfermagem; 2012.
18. SANTOS, J.L.G. dos *et al.* **Práticas de enfermeiros na gerência do cuidado em enfermagem e saúde: revisão integrativa.** Rev. bras. enferm., Brasília, v. 66, n. 2, p. 257-263, Apr. 2013.